PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Modifica art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu o inciso III, para dispor sobre a licença-paternidade de dez dias, acrescida de 3 (três) dias por filho, em caso de nascimentos múltiplos.

	O Congresso Nacional decreta:		
	Art. 1º O inciso III do art. 473 da Consolidação da Iho, passa a vigorar com a seguinte redação:	as Leis o	do
	"Art.473		
de filh	III – por 10 (dez) dias consecutivos, a partir do dia do no, acrescidos de mais 3 (três) dias por filho, en nentos múltiplos.		
		.(NR)	

JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atualmente, o pai empregado somente tem direito a 5 dias de licença, período já estabelecido na nossa carta Magna.

O pai de 30 anos atrás não é mais o mesmo. Hoje ele participa ativamente da criação dos filhos o que não justifica mais a diferenciação no texto da nossa Constituição.

Não se concebe mais aquele pai apenas provedor e responsável pela estabilidade econômica dos filhos. Há muito houve uma alteração nos papéis sociais familiares e a inclusão da mulher no mercado de trabalho fizeram com que novas relações surgissem entre pais e filhos.

Ideias preconcebidas sobre a família foram reconsideradas, surgindo um novo papel do pai no desenvolvimento dos filhos.

O pai atualmente participa de todas as etapas de criação dos filhos, dando-lhes atenção com cuidados pessoais desde o nascimento, realizando tarefas que eram exclusivas das mulheres.

Para tanto, esse novo pai necessita de condições especiais no emprego para exercer suas obrigações, a exemplo do que as mulheres já conquistaram durante esse período com o aumento da licençamaternidade.

Dessa forma, propomos que a licença-paternidade seja de 10 dias, acrescida de 3 dias por filho em caso de nascimentos múltiplos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO